LEI Nº 3106 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a efetuar transferência financeira à Empresa Municipal de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR , Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência financeira à Empresa Municipal de Saúde, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados à conclusão das obras de ampliação do prédio, para instalação dos aparelhos de Colonoscopia e Endoscopia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – ÓRGÃO: SEC. MUN. DA SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
01-UN.ORÇ.: GABINETE DO SECRETÁRIO
4490.51.04 – Prosseg. E concl. De obras
10.301.100.2.900-Apoio progr. De atenção bás.saúde cidadão

Artigo 3º - A Empresa Municipal de Saúde deverá prestar contas ao Município, dos recursos utilizados, até 31 de dezembro de 2002.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de setembro de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

WELLINGTON LUIS DA COSTA
Secretário da Fazenda e Planejamento

CM n.º 95/2002